

EMENDA N°

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 19, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“Art. 19 - Salvo motivo de força maior, as aeronaves de transporte aéreo público só poderão decolar ou pousar em aeródromo cujas características comportarem suas operações.

Parágrafo único. Os pousos e decolagens deverão ser executados, de acordo com procedimentos estabelecidos, visando à segurança do tráfego aéreo, das instalações aeroportuárias e vizinhas, bem como a segurança e bem-estar da população que, de alguma forma, possa ser atingida pelas operações.”(NR)

JUSTIFICATIVA

Com redação da minuta do novo CBAer, os helicópteros não mais poderão realizar pousos e decolagens nos chamados “locais de pousos eventuais”, o que vai interferir na sua versatilidade.

No Canadá, por exemplo, não é necessário registrar todos os aeródromos, a exemplo de um aeródromo em uma fazenda.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

SF/16453.08813-60